



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 35-2023

Autor: Legislativo

Data: 23 de novembro de 2023

PARECER DO RELATOR 47/2023
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
06 de dezembro de 2023

O Relator que abaixo subscreve, integrante da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisa o Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Vereador Vanderlei Caetano Sauer (Soldado Sauer), do Legislativo Municipal.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, é preciso mencionar que o autor da matéria ressalta o objetivo principal do Projeto, qual seja, dispor sobre isenção da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos municipais aos candidatos doadores de sangue, hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do governo federal, doadores de medula óssea, convocados pela Justiça Eleitoral para laborar nas eleições; convocados para atuar como Jurado nas sessões do Tribunal do Júri; e doadoras de leite materno.

Segundo o autor, a isenção de taxa em concursos públicos em razão da comprovação da doação de sangue já é realidade em diversos entes da federação, como no Distrito Federal (Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012), Estado do Paraná (Lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017), Estado de Santa Catarina (Lei nº 10.567, de 7 de novembro de 1997), entre outros, além de já estar vigorando em nosso município (Lei nº 5.038 de 12 de abril de 2018). Os baixos estoques nos bancos de sangue são uma realidade em nossa região e a presente medida visa estimular a doação de sangue, que tem por objetivo pode salvar a vidas de pessoas.

Da mesma forma, é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se dispuséssemos de muitos doadores.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

Sabe-se que nem sempre os candidatos possuem recursos financeiros para arcarem com a taxa de inscrição dos concursos públicos, sem que isso impacte o orçamento das famílias, para suprir suas carências básicas, situação que cria evidente obstáculo aos interessados em participarem do certame, afetando, inclusive, o princípio da igualdade e do caráter universal dos concursos públicos, e consequentemente acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas (artigo 5º e inciso I do art. 37 da Constituição Federal).

Assim, visando a concretização da isonomia e do acesso universal aos cargos públicos, sejam eles de nível fundamental, médio e superior, é que se apresenta esta proposição, a fim de que seja concedida a isenção de taxa de inscrição aqueles que comprovarem a hipossuficiência financeira nos termos da lei.

Por orientação do Supremo Tribunal Federal, a isenção da taxa de inscrição para concursos realizados por órgãos da administração públicas depende de legislação específica de cada ente federado: União, Estados e Municípios.

No âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, não existe legislação específica no sentido de isentar os eleitores que prestam serviços voluntários e não remunerados a justiça eleitoral por ocasião das eleições, plebiscitos e referendos, bem como, àqueles jurados que cumprem seu mister perante a Vara Criminal do Tribunal do Júri na Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Tanto a Justiça Eleitoral quanto o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio de suas varas criminais com competência para o Tribunal do Júri vêm incentivando o voluntariado no sentido de buscar um maior índice de participação sem a necessária imposição da conhecida convocação da autoridade judiciária.

De outro modo, a participação do eleitor e/ou cidadão como voluntariado que não recebe nenhuma contraprestação pecuniária pelo serviço prestado, mas tão somente o reconhecimento como serviço público relevante, nada mais justo conceder o benefício da isenção da taxa de inscrição para certames de concurso público, que além de recompensar aquele que prestou o



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

predito serviço de forma gratuita, venha usufruir de um benefício em reconhecimento a sua presteza.

Anote-se, por fim, que a proposição contida no presente Projeto de Lei não demanda maiores custos ou dificuldades para fins de implementação, os quais se revelam praticamente insignificantes diante dos benefícios de podem ser vislumbrados tratando-se de matéria de largo alcance de reconhecimento àqueles que prestam serviços públicos relevantes de forma voluntária e gratuita.

Oportuno também destacar, que a taxa de inscrição em concurso público não caracteriza tributo, não se sujeitando as exigências do Código Tributário Nacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não equivale a renúncia de receita por parte do ente (conforme parecer TCE de Santa Catarina nº MPC/36.191/2015).

Salienta-se, ainda, que as previsões contidas nesta proposição são compatíveis com o Decreto Federal nº 6.593/08, que trata sobre o Cadúnico e com Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que estabelece a isenção da taxa para os concursos públicos no âmbito Federal.

Por outro lado, a doação de leite humano é importante e ajuda a salvar a vida de milhares de recém-nascidos, prematuros e de baixo peso, que não podem ser amamentados pela própria mãe. A isenção proposta motiva a doação e ajuda diretamente a elevar o estoque do banco de leite do município.

Vale ressaltar que as campanhas e políticas de incentivo são importantes para atender às demandas. Destaco no PL, o incentivo para aumentar o estoque do banco de leite atraindo novas doadoras. Nada mais justo que retribuir esse ato de amor materno com os outros bebês, do que auxiliar essas mulheres em busca de aprovação em concursos públicos", defendeu.

O Brasil tem conseguido resultados apreciáveis na redução de índices de mortalidade infantil. Dentre outras ações nesse sentido, merecem especial destaque as políticas públicas de combate à desnutrição, frequentemente provocada pelo desmame precoce.

O projeto ora apresentado visa a estimular o aumento de doações da espécie, concedendo às doadoras de leite materno isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública municipal. Considerando a atratividade desses certames e o fato de muitas candidatas serem jovens de baixa renda, a isenção oferecida deverá ser capaz de sensibilizar novos contingentes de doadoras.

Pelo exposto, ao invés de apenas confeccionar mais uma proposta de legislação com uma hipótese de isenção, optei por aproveitar o momento para



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

agrupar os textos e fazer as modificações necessárias para uma boa técnica legislativa e maior segurança jurídica aos munícipes ao se depararem com o tema.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à matéria, ficando no aguardo do posicionamento dos demais integrantes desta Comissão Permanente. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de dezembro de 2023.

JULIANO DE OLIVEIRA

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em reunião realizada no início da manhã do dia 07 de dezembro de 2023, na sala do Oficial Legislativo desta Casa de Leis, e contando com a participação dos Vereadores Dionir Luiz Briesch (Sargento Dionir) e Carlinhos Silva, e considerando o teor do Parecer FAVORÁVEL exarado pelo Relator, o Presidente desta Comissão manifestou um questionamento sobre a extensão do benefício de isenção para convocados pela Justiça Eleitoral e para os convocados a trabalhar no dia das eleições. Diante disso, foram convidados o Procurador Jurídico desta Casa de Leis, bem como o Vereador autor do presente Projeto de Lei, e após algumas manifestações, ficou decidido pela elaboração de uma Emenda modificativa, alterando a redação do inciso IV do artigo 1º, nos seguintes termos: “IV – apresentação de comprovante emitido pela Justiça de ter exercido efetivamente a função de jurado, em Júri Popular. Da mesma forma, ficou decidido pela supressão total das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso IV. Feitas as considerações, o Presidente da Comissão anunciou seu voto favorável, assim como o Membro desta Comissão, que também anunciou voto FAVORÁVEL, culminando na **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, nos termos do Voto do Relator.

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
Presidente

JULIANO DE OLIVEIRA
Relator

CARLINHOS SILVA
Membro